

**MODELO TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026**

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o  
**MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e

\_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Simone Maria Dutra, por força do art. 77 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o \_\_\_\_\_ **OSC** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, São Leopoldo, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua representante legal, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração celebrado entre o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. Administração Pública repassará à OSC a importância total de R\$\_\_\_\_.000,00 (\_\_\_\_\_), na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público, consoante estabelecido no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.2. O montante mensal será repassado de acordo com o cronograma e desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

2.3. O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

\* Conta para depósito:

Banco XXXX

Agência nº: XXXXX

Conta Corrente nº: XXXXX

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

XXXXX- Secretaria de Desenvolvimento Social

XXXXXXXX - Projeto Atividade

XXXXXXXX

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de \_\_\_\_\_ a partir da  
*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

assinatura do presente Termo.

4.2. O presente termo poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- I - Transferir os recursos à OSC destinado ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, obedecendo ao Plano de Trabalho previamente aprovado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul  
SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social  
E-mail: [sas@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sas@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

### 5.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativa à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul  
SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social  
E-mail: [sas@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sas@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVIII - Observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

5.2.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5.2.2. São bens remanescentes (equipamentos e materiais), os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, consoante o inc. XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail: [sas@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sas@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0598

Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

### CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Decreto Municipal nº 9.163/2018, com as seguintes especificações:

- a) a prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, conforme previsto no artigo 60 do Decreto Municipal nº 9.163/2018, à Secretaria gestora para análise criteriosa da documentação recebida, e da Legislação aplicável, para ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, bem como sobre a prestação de contas ficando facultado exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objetivo deste termo ou a forma como foi executado;
- b) será permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- c) A Secretaria gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste termo, ficando ao Controle Interno/PMSL facultado a realização de auditoria a qualquer tempo;
- d) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, a qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal;
- e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO**

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa a **Sra.** \_\_\_\_\_, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento deste;

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indica o Sr. \_\_\_\_\_, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente, solidariamente com o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.3. Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE**

9.1. Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente termo deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sujeita às sanções capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014, acima mencionado;

9.2. Nas hipóteses acima caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO



Estado do Rio Grande do Sul  
SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social  
E-mail: [sas@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sas@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, nº 600 – Centro / SL

10.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

12.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

13.2 Declaram, os partícipes, inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os integrantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul  
SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social  
E-mail: [sas@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:sas@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0598  
Endereço: Rua São Joaquim, n° 600 – Centro / SL

Termo de Colaboração.

14.2. E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXX

**Secretária Municipal de Assistência  
Social**

XXXXXXXXXXXX

**Representante legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: